



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Ano III | Edição nº 296

Página 1 de 4

Sumário

Departamento de Negócios Jurídicos	2
Decreto nº 5867/2023	2
Portaria nº 9366/2023	4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5867/2023

DECRETO N° 5867/23, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/23, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo-SP;

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Santa Rosa de Viterbo-SP, inclusive suas autarquias e fundação, e, também, a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 6º do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no artigo 1º deste Decreto.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Parágrafo único. Os Órgãos elencados no artigo 1º deste Decreto deverão repassar ao Município, em guia própria, até o dia 10 do mês subsequente, os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos mencionados no artigo 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam ao disposto no § 2º do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que, após notificação para correção, ainda assim apresentem erro ou omissão em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, serão objeto de retenção automática, com base no estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, seguindo o seguinte roteiro:

I - Apresentação da Nota Fiscal pelo Fornecedor e/ou Prestador;

II - Checagem das retenções pelo Setor de Tributação.

§ 1º Tratando-se de pessoas físicas ou jurídicas não sujeitas à retenção na forma do artigo 4º da IN 1234, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Verificada a apresentação da declaração conforme anexos II, III e IV da referida Instrução, a nota fiscal seguirá para liquidação e pagamento, sem retenção de IR, com exceção de itens não abrangidos pela exceção.

b) Ausente a declaração conforme anexos II, III e IV da referida Instrução, o interessado será notificado da irregularidade para atendimento, e, em não o fazendo, a nota fiscal seguirá para liquidação e pagamento com as retenções inseridas pela municipalidade.

§ 2º Tratando-se de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à retenção na forma do artigo 3º da IN 1234, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Verificada a apresentação de destaque para retenção de IR e, sendo os percentuais destacados corretos, nos termos do Anexo I da IN nº 1234/12, a nota fiscal seguirá para liquidação e pagamento com a retenção de IR, devendo ser encaminhado comprovante de recolhimento à Pessoa Física ou Pessoa Jurídica interessada.

b) Registrando erro ou omissão de valores na retenção do IR, o interessado será notificado da irregularidade para atendimento, e, em não o fazendo, a nota fiscal seguirá para liquidação e pagamento com as retenções inseridas pela municipalidade, com base no estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º Depois de feita a checagem do IR devido ou não incidente, a nota fiscal seguirá para pagamento pela Tesouraria Municipal, ficando expressamente consignado que a liquidação da despesa e a consequente liberação para pagamento está condicionada ao atendimento do regrado neste artigo.

§ 4º Enquanto estiver em tramitação o processo de conferência do IR devido, a despesa não será liquidada, não sendo, nesse interregno, considerada exigível.

§ 5º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 29 de setembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Prefeito Municipal

Portaria nº 9366/2023

PORTARIA Nº 9366/23, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DEMITE, A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO pedido de demissão da servidora interessada e solicitação de portaria de desligamento pelo Setor de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

I – DEMITIR, a pedido da interessada, a contar de 26/09/2023, a servidora pública municipal **ANA PAULA LIMA FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 404.338.968-09, do emprego público de PROFESSOR I, lotada no Departamento Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 26/09/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 29 de setembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal